

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº 1.320/2011

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VANTAGEM PECUNIÁRIA PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder vantagem pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas.

§ 1º Para fazer jus à vantagem o servidor deverá estar em pleno exercício da função.

§ 2º A Comissão Permanente de Licitação – CPL será constituída nas formas do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

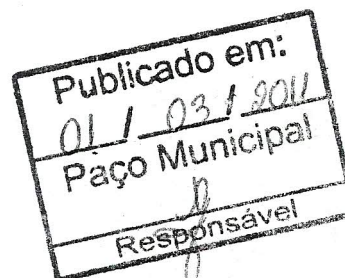
**Art. 2º** A referida vantagem pecuniária não será incorporada ao vencimento do servidor ocupante de cargo efetivo e incidirá desconto para o Instituto Nacional do Seguro Social -- INSS.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal de nº 1.236/2008.

Bom Jardim de Minas, 01 de março de 2011.

  
Joaquim Laércio Rodrigues  
Prefeito Municipal



CONFERE COM O ORIGINAL  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

30 / 05 / 11

